



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.252

O SR. MÁLEK ASSAD, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER, que de acordo com a Lei nº 9.842 de 19 de setembro de 1967, artigo 20, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica oficializado o "HINO DE JACAREÍ" letra de Benedito José Mendes Silva e música de Messias Santos, cuja partitura original e cópia da letra, ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

" HINO DE JACAREÍ "

Letra: Mendes Silva

Música-Messias Santos

I

Antônio Afonso, homem eterno
o fundador, o pai e o herói
dêste torrão gentil e mui terno
que a grandeza da Pátria constrói!
Berço puro de filhos brilhantes,
tradição de inegável valor,
teu passado foi feito de instantes
de trabalho, de força e de amor!

(Estribilho)

" Morada do Progresso "
luto por ti!
Cidade - paz
Jacareí !

E bem sei que o futuro não dista
novamente serás
grande " Atenas Paulista "

II

És terra e a todos encanta
- E ver teu Rio Paraíba altaneiro
é perceber que o vento nos canta
grande ventura em ser brasileiro !
Os teus bairros tranquilos, serenos,
tuas praças e teus cidadãos
que são negros, são loiros, morenos
sempre iguais como puros irmãos!

(Estribilho)

III

E a tua alma é um sonho brilhante,
pra conduzir teu povo feliz !
És bela flor do Vale gigante
bem como orgulho dêste país !
Lar de escolas, de fé e de igrejas,
de comércio tao firme e leal !
Lar da indústria, é preciso que sejas
dêste Vale a incomum Capital !

(Estribilho)

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de Junho de 1.969.